

e a concentração de esforços nas publicações dos resultados em revistas científicas;

f) Não sendo as instituições de ensino superior politécnico legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor (e até recentemente não atribuíam o grau de mestre) o volume das publicações científicas encontrar-se-á naturalmente condicionado — a menos que o docente tenha integrado um centro de investigação universitário — uma vez que, como é genericamente reconhecido, a orientação de estudantes de mestrado e doutoramento constitui, conjuntamente com a existência de pessoal investigador a tempo inteiro, a base mais significativa para desenvolvimento de trabalhos de investigação e do volume de publicações;

g) Tal não impede, porém, que o candidato deva demonstrar curricularmente a capacidade para o exercício das funções previstas na alínea e) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;

h) Nas áreas artísticas a avaliação da capacidade científica e técnica rege-se por parâmetros específicos.

3.13 — Na apreciação da capacidade pedagógica deverão ser consideradas, nomeadamente:

a) As disciplinas (unidades curriculares) e tipo de aulas leccionadas;

b) A orientação de estágios e de projectos;

c) A responsabilidade na orientação de disciplinas e grupos de disciplinas;

d) As acções realizadas no âmbito da formação ao longo da vida;

e) Os textos e elementos de apoio às disciplinas de que foi responsável;

f) As experiências pedagógicas de que foi responsável, ou correspondente e respectiva avaliação de resultados;

g) Trabalhos publicados sobre assuntos pedagógicos ou sobre o ensino da disciplina ou de matérias incluídas no respectivo programa;

h) Trabalhos publicados de divulgação científica;

i) A disponibilidade e a capacidade de iniciativa demonstrada para assumir responsabilidades institucionais:

Participação activa em comissões pedagógicas;

Participação activa em actividades de internacionalização;

Elaboração e coordenação de projectos na área de ensino, particularmente os que tenham captado financiamento externo em concurso aberto;

Participação em actividades de gestão;

j) Formação específica em métodos e técnicas de ensino e gestão da formação.

3.14 — Compete ao candidato evidenciar os aspectos que permitam avaliar a qualidade do desempenho das tarefas referidas no número anterior, nomeadamente:

Os contributos pessoais para a melhoria do sucesso escolar;

As metodologias de ensino aprendizagem adoptadas, os aspectos inovativos introduzidos e a avaliação dos resultados da sua aplicação;

A adequabilidade dos conteúdos das diferentes acções aos objectivos dos cursos ministrados pela Escola e aos resultados esperados da aprendizagem (“*learning outcomes*”) dos diplomados pelos referidos cursos, tendo em consideração a missão e objectivos do ensino politécnico;

Os resultados da avaliação externa aos cursos e à instituição (quando já realizada) que se reportem, directa ou indirectamente, à actividade da disciplina ou do docente.

3.15 — Na apreciação da capacidade técnica deverão ser consideradas, nomeadamente:

A actividade profissional desenvolvida (em situação real), nomeadamente os projectos de índole profissional, com particular relevância para os realizados no âmbito da interacção escola — empresas/instituições e de prestação de serviços da escola ao exterior;

A participação activa nas actividades de interacção escola — empresas/instituições na prestação de serviços ao exterior;

As actividades de gestão que exijam elevada competência técnica.

3.16 — Compete ao candidato evidenciar os aspectos que permitam avaliar a qualidade do seu desempenho no exercício das actividades referidas no número anterior, em particular:

A criatividade e o carácter inovativo demonstrados no exercício dessas actividades;

A elevada capacidade técnica exigida para a sua realização;

O grau de complexidade dos projectos envolvidos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 6567/2009

Por despacho de 23-12-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Manuel Martins de Freitas, nomeado em comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, como equiparado a assistente da carreira docente do Ensino Superior Politécnico — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, como equiparado a professor adjunto, por um ano, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a mesma Escola, com a remuneração de €2.942,80, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008, considerando-se cessada a comissão de serviço extraordinária anterior a partir da mesma data.

20 de Fevereiro de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.



PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E. P. E.

Despacho n.º 2/2009/A

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12 de Fevereiro de 2009:

Sandra Maria Areias Valadão, provida, por promoção, na categoria de enfermeiro especialista, saúde infantil e pediatria, carreira de enfermagem (escalão 1, índice 153), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

Silvia Maria Garcia Pereira, provida, por promoção, na categoria de enfermeiro especialista, saúde infantil e pediatria, carreira de enfermagem (escalão 1, índice 153), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

Boanova da Luz Ferreira Calado Belém, provida, por promoção, na categoria de enfermeira especialista, saúde mental e psiquiátrica, carreira de enfermagem (escalão 1, índice 153), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

Hélder Manuel de Melo Furtado Simas Belém, provido, por promoção, na categoria de enfermeiro especialista, saúde mental e psiquiátrica, carreira de enfermagem (escalão 2, índice 160), do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

19 de Fevereiro de 2009. — A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.